CONTRATO Nº 079/2023

PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VINCULADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2022 PREFEITURA DE MONTALVANIA -MG– 7664,

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270.34, abaixo assinado.

**CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 25.165.749-0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville Empresarial, município de Barueri – SP, CEP 06.454-000, representada neste ato por DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO, carteira de identidade nº. 41.297.367-4, expedida pela SSP / SP e CPF nº. 225.593.728-00.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2022 PREFEITURA DE MONTALVANIA -MG– 7664,, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Consumo Anual Estimado (R$) | Taxa de Administração Máxima Estimada | Valor Anual Máximo Estimado da Contratação |
| 01 | Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool), lubrificantes (óleos e graxas), filtros (lubrificantes, combustíveis e ar), lavagens de veículos e máquinas e lubrificações utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica. | R$ 1.500.000,00 | 0,15 % | R$ 1.500.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo serviços, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os serviços devera ser prestados nos postos credenciados.

**CLÁUSULA QUARTA**: O CONTRATADO receberá pelo serviço realizado, conforme proposta adjudicada, a taxa negativa de 0,15% (zero virgula quinze), que será pago em até 15 dias, após a emissão de cada nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhados por conta das rubricas:

**GABINETE DO PREFEITO**

**Órgão: 02**

**Unidade: 01.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 009**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Órgão: 03**

**Unidade: 03.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 059**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Órgão: 05**

**Unidade: 08.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 192**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Órgão: 06**

**Unidade: 06.01**

**Elemento:** **3.3.90.30.00.00.00.00.0553/ 3.3.90.30.00.00.00.00.0576/ 3.3.90.30.00.00.00.00.0550**

**Dotação: 332/ 333/ 318**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Órgão: 07**

**Unidade: 07.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 380**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Órgão: 08**

**Unidade: 08.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 425**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**Órgão: 09**

**Unidade: 09.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 536**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Órgão: 10**

**Unidade: 10.01/03**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 582/660**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Órgão: 12**

**Unidade: 12.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500**

**Dotação: 677**

CLÁUSULA QUINTA:Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA**: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.8.666/93,situações, dentre outras:

**a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação exigida , ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cen­to), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vence­dora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

**b) Pelo atraso ou demora injustificadospara a entrega dos cartões**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de mul­ta na razão de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante .

**c) Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos produtos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

d) Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento na execução do objeto;
3. não manutenção do lance, após a adjudicação;
4. comportamentoinidôneo;
5. fraude na execução do contrato;
6. falha na execução do contrato.

Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas no item 14 deste edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração** pelo servidor Tassio Alves, através de portaria**,** que ficara responsável por receber e fiscalizar os cartões após a entrega. O Secretário da Administração poderá designar outros fiscais entre seus próprios empregados, ou contratar terceiros, os quais poderão exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a contratada a fornecer todos os detalhes e informações necessárias. Pelas demais Secretarias : **Secretaria Municipal da Fazenda** pelo servidor Fernando Fantin, **Secretaria Municipal de Educação** pela servidora Sandra Govoni, **Secretaria Municipal de Obras** pelo servidor Alexandre Fogaça, **Secretaria Municipal de Saúde** pelo servidor Paulo Porto, , **Secretaria Municipal de Agricultura** pelo servidor Lauri Brasil Vieira, **Secretaria Municipal de Assistência Social** pelo servidor Pedro Roberto Martins da Silva e pelo CRAS a servidora Rosimeri Ehlers Raguse.

**Fornecer a relação de todos os veículos e maquinas, com suas identificações e lotações possibilitando a contratada alocar todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS, a emissão das faturas identificadas por área, bem com os relatórios consequentes.**

**CLÁUSULA OITAVA**: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a bem da Administração Pública

**CLÁUSULA NONA:**As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 14 de agosto de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

 **Prefeito**

Contratante

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI**

Contratada

**ROZELES MADRID DUTRA**

 Secretária Municipal de Administração

**JOSÉ PAULO OLIVEIRA**

 Secretário Municipal de Agricultura

**TÂNIA BEATRIZ DE FREITAS PIRES**

Secretária Municipal de CiAssistência Social e Cidadania

**HUGO DE CARVALHO NETO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ALBERTO CORREIA SOARES**

Secretário Municipal de Obras e Transporte

**MARIA HELENA MENEZES SILVEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO**

Secretário Municipal de Saúde

**REJANE WEBSTER DE CARVALHO**

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 14/08/2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

Testemunhas:

1)

2)

Arroio dos Ratos, 05 de Setembro de 2018.